



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS E PEDRAS PRECIOSAS DE PROPRIEDADE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EM LIQUIDAÇÃO, SOB O CONTROLE ACIONÁRIO DO ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A METAGO EM LIQUIDAÇÃO, PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO E EMATERGO EM LIQUIDAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, SR. RODRIGO SCHMITZ, NA FORMA ABAIXO:

A Metais de Goiás SIA - METAGO em liquidação, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF no 01.535.210/0001-47, arquivada na JUCEG através do NIRE 52300001820; a Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF no 24.812.554/0001-51 denominação dada nos termos da Lei Estadual nº 13.456/99 à EMCIDEC (Decreto nº 5.066, de 24 de junho de 1999), submetida a processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/99, e complementado pelo Decreto nº 5.312/2000, registrado seu Estatuto Social em 17/06/1988 no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, no Livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 1.146; e, a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER-GO em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 02.208.155/0001-43, criada pela Lei Estadual nº 7.969/75; com as alterações da Lei Estadual nº 12.733/95; submetida a processo de liquidação ordinária pela Lei Estadual nº 13.550/99 e deste processo excluída e reativada pela Lei Estadual nº 16.978/10; ora novamente em processo de liquidação ordinária determinada pelo Art. 2º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 17.257/11 e nos termos do Art. 19 desta mesma Lei; todas sob a condução da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, com sede na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO,



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 042/2019

representada legalmente por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **Dr. Edson Sales de Azeredo Souza**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, RG 198557 PCID-GO, CPF/MF 122.500.661-91, residente nesta capital, devidamente nomeado nos termos do Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no D.O.E.GO de 14.01.2019, pág. 04 - Suplemento, combinado com os respectivos Termos de Posse ocorrido em 24.01.2019 em cada uma das empresas liquidandas, doravante denominada de CONTRATANTES e, de outro lado o Sr. **Rodrigo Schmitz**, brasileiro, divorciado, leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob o nº 069, CPF sob o nº 720.840.810-68, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, 456, Bairro Santa Lúcia - Jataí - GO - CEP: 75800-032, Fone: (64) 99654-8766 - e-mail: contato@hleiloes.com, escolhido em sorteio através do Chamamento Público para Sorteio de Leiloeiro realizado em 02.09.2019, na condição de LEILOEIRO OFICIAL, daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Chamamento Público de Leiloeiros – Processo Administrativo nº 201900005013219 (SEI), onde foi sorteado dentre os participantes, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto nº 21.981/32, e ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de leiloeiro para realizar procedimento licitatório na modalidade leilão, para alienar bens inservíveis (carros, máquinas e equipamentos) e pedras preciosas de propriedades das CONTRATANTES, com as seguintes especificações:

- a) 70 (setenta) lotes contendo pedras preciosas de propriedade da METAGO em liquidação, que se encontram identificadas, catalogadas e avaliadas em Laudo de Avaliação Gemológica e Miralógica que confere autenticidade aos bens, com apresentação dos valores para lance mínimo no ANEXO I deste Edital;
- b) 15 (quinze) lotes contendo bens inservíveis entre máquinas, equipamentos e veículos não utilizados ou sucateados de propriedade da EMATER-GO em liquidação, METAGO em liquidação e PRODAGO em liquidação, todos considerados inservíveis ou disponíveis, no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, identificados e caracterizados, com apresentação dos valores para lance mínimo no ANEXO II deste Edital.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 042/2019

Parágrafo Primeiro – Os lotes de bens serão ofertados de forma individualizada, com lances iniciais de acordo com os valores constantes dos ANEXOS I e II, e pagamentos somente à vista, não sendo possível parcelá-los.

Parágrafo Segundo – A presente contratação diz respeito apenas e tão somente à alienação dos bens descritos e objeto deste contrato e não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE pactuar com outro leiloeiro a ser sorteado, para realização de outros leilões de objetos distintos, durante a vigência deste contrato, após novo chamamento público para os interessados para essa finalidade, dentre os leiloeiros credenciados junto a JUCEG.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado e contratado ainda entre as partes que na eventualidade dos bens ora objeto do presente contrato não vierem a ser arrematados no leilão levado a efeito pelo CONTRATADO, os referidos bens poderão ser objeto de novo leilão em outra oportunidade e da conveniência das CONTRATANTES, com outro leiloeiro a ser sorteado dentre os inscritos na JUCEG, segundo critérios do credenciamento pertinente e específico, sem que caiba ao CONTRATADO nenhum direito ou qualquer vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – realizar publicação do Aviso do Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, e do Edital completo no site da SEAD;
- II - assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados, exceto em relação às pedras preciosas;
- III - elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- IV - disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- V - arcar exclusivamente com as despesas previstas no inciso II do Art. 21 e do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- VII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 042/2019

VIII - notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

IX - avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

II - auxiliar a Comissão de Licitação na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;

III - fornecer à Comissão de Licitação, relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão se for o caso, e/ou solicitado pela Comissão;

IV - observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e do Decreto nº. 21.981/32 e demais legislação aplicável;

V - em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

VI – realizar publicações da seguinte forma:

a) o CONTRATADO deve investir, à sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados, devendo entregar os comprovantes dos anúncios à Comissão de Licitação para fazer constar dos autos do processo administrativo de alienação.

b) a primeira divulgação (propaganda) do leilão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital no D.O.E., e, a segunda divulgação deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes da realização do leilão;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 042/2019

VII – fornecer e enviar à Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VIII - ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

IX - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Comissão de Licitação;

X - destinar e preparar o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

XI - conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;

XII - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XIII - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE;

XIV - submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XV- informar à Comissão de Licitação qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XVI - não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVII - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 042/2019

de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XVIII - não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

XIX - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão de Licitação cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

XX - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

XXI - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XXII - eximir a CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do Art. 42 do referido Decreto, renunciando à mesma. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão exclusivamente os previstos no inciso II do Art. 21 e no Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93;

XXIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (Art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do CONTRATADO:

I - todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposamente decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

II - responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato;

III - arcar com todas e quaisquer despesas de divulgação ou publicidade previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/32, excetuando-se apenas e tão somente as publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado em atendimento aos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO receberá única e exclusivamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no Art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da venda na hipótese do leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO, condições esta que deverá constar no Edital de Leilão respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado tem natureza de escopo, e terá duração estimada de 12 (doze) meses ou até a efetiva realização do leilão, com prestação de contas final à Comissão de Licitação e o respectivo repasse do valor arrecadado com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas.

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese do leilão não ser realizado dentro do prazo de 12 (doze) meses por qualquer motivo superveniente que o CONTRATADO não tenha responsabilidade direta ou indireta e a critério da CONTRATANTE, em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 042/2019

realização do leilão contratado, por período igual, superior ou inferior, até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O leilão deverá acontecer em até 120 (cento vinte) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A realização do leilão para alienação de bens inservíveis (máquinas, equipamentos e veículos) e pedras preciosas deverá ocorrer mediante solicitação do Liquidante das CONTRATANTES, que será formalizada por meio da assinatura do presente instrumento de contrato.

Parágrafo Segundo - É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que o compõem forem arrematadas no mesmo evento público no dia e hora fixados no Edital e no caso de não ser integralmente arrematada, na sobra de alguma unidade dos lotes, esta será alienada em outra oportunidade, em outro leilão com outro leiloeiro a ser sorteado para o evento. Não haverá 2º (segundo) leilão em sequência do primeiro se frustrar ainda que parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO BEM A SER ALIENADO

A relação com os bens inservíveis (máquinas, equipamentos e veículos) e pedras preciosas a serem alienados será repassada pela CONTRATANTE, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem, sua situação jurídica e o preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DO BEM E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço estipulado constante do Edital do Leilão.

A B



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 042/2019

Parágrafo Primeiro - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do Leilão. O CONTRATADO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referente ao pagamento do bem arrematado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO deverá entregar às CONTRATANTES, até o 5º (quinto) dia subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação do leilão realizado, na forma indicada pela CONTRATANTE, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade da CONTRATANTE e demais documentos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo - É facultado ao CONTRATADO rescindir o presente contrato, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Goiás e as empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado, por um período de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 042/2019

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão temporária de licitar com o Estado de Goiás e com as empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada no caso de descumprimento total ou cumprimento parcial da obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o Estado de Goiás e as empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO interessado.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto nº 21.981/32.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos seus serviços e dos integrantes de sua equipe de apoio, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelas CONTRATANTES, devidamente expressa neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.928/12 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

As CONTRATANTES se reservam no direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, inclusive para incluir e ou excluir bens ou lote no leilão, mesmo com Edital já publicado, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

- I - o CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;
- II - é vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III - havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável;
- IV - a tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 042/2019

V - o CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

VI - o CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que as CONTRATANTES vierem a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas e ainda quanto aos termos e condições de remuneração convencionadas pelos serviços prestados;

VII - o CONTRATADO e seus prepostos não podem arrematar os bens de cuja venda estejam encarregados, sob pena de nulidade da compra;

VIII - aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante das CONTRATANTES, com atribuições específicas elencadas pela Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como representante das CONTRATANTES o servidor Sr. Ézio Gomes Fernandes, podendo a qualquer momento ser determinada outra pessoa, sendo a substituição comunicada por correspondência dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes aceitam e elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Goiânia-GO, por quaisquer de suas Varas da Fazenda Pública Estadual, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, justos e contratados, a METAGO em liquidação, PRODAGO em liquidação e EMATER-GO em liquidação,



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA N.º 042/2019

todas sob o controle acionário do Estado de Goiás e o CONTRATADO assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 21 de outubro de 2019.



CONTRATANTE

Edson Sales de Azeredo Souza

Diretor-Executivo

Liquidante das Empresa Públicas e Sociedades de Economia Mista sob o controle acionário do Estado de Goiás e em processo de liquidação ordinária



Rodrigo Schmitz

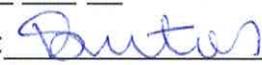
CONTRATADO

Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1) Nome: 

CPF: 574.973.461-72

2) Nome: 

CPF: 380.850.971-68